LEI Nº. 1.011, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, ODIVAR FACÓ, faço saber, que a Câmara Municipal de Beberibe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R$ 55.569.214,17 (cinqüenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e dezessete centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta e indireta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 55.569.214,17 (cinqüenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e dezessete centavos), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R$ 46.773.012,50 (quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e três mil, doze reais e cinqüenta centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 8.796.201,67 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Seção II
Da fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, é de R$ 55.569.214,17 (cinqüenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e nove mim, duzentos e quatorze reais e dezessete centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R$ 38.650.757,94 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinqüenta mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 16.918.456,23 (dezesseis milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e três centavos).

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 8.122.254,56 (oito milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 26 da Lei Municipal nº. 990, de 08 de julho de 2009, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º. Na forma definida nos §§ 1° e 2° do art. 26 da Lei Municipal nº. 990, de 08 de julho de 2009, durante a execução orçamentária do exercício de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações de programação orçamentária do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD das Unidades Gestoras, alterações que não se incluem nos limites estabelecidos no artigo anterior, por não modificar os valores alocados aos grupos de natureza da despesa.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no art. 165, § 8°, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de

natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

Art. 6º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº. 990, de 08 de julho de 2009, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. A suplementação de dotação prevista no caput, far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos 55 e 81, comprovada a pactuação de recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observado ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no inciso I, do §1º, do art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Nos termos dos artigos 7º e 12, da Lei Municipal nº. 990, de 08 de julho de 2009, integram esta Lei anexos contendo:

I – a receita estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte (Anexo I);

II – a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário (Anexo II);

III – os quadros orçamentários consolidados;

IV – a discriminação das receitas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social;

V - a discriminação da legislação da receita dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social;

VI – as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

VII – os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

VIII – os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos da saúde.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 11. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8° da Lei complementar n°. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1° de janeiro 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 30 de outubro de 2009.

ODIVAR FACÓ
Prefeito Municipal